# REGULAMENTO (CE) Nº 2307/96 DA COMISSÃO

## de 29 de Novembro de 1996

## que altera os preços representativos e os direitos adicionais de importação de determinados produtos do sector do açúcar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1599/96 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1423/95 da Comissão, de 23 de Junho de 1995, que estabelece as regras de aplicação relativas à importação dos produtos do sector do açúcar, excluindo o melaço (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1127/96 (4), e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 1º e o nº 1 do seu artigo 3º,

Considerando que os montantes dos preços representativos e dos direitos adicionais aplicáveis na importação de açúcar branco, de açúcar em bruto e de determinados xaropes foram fixados pelo Regulamento (CE) nº 1195/96 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2219/96 (6);

Considerando que a aplicação das regras e modos de fixação referidos no Regulamento (CE) nº 1423/95 aos dados de que a Comissão tem conhecimento implica que os citados montantes actualmente em vigor sejam alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os preços representativos e os direitos adicionais aplicáveis na importação dos produtos referidos no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1423/95 são fixados conforme indicado no anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Novembro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Novembro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.
(2) JO nº L 206 de 16. 8. 1996, p. 43.
(3) JO nº L 141 de 24. 6. 1995, p. 16.
(4) JO nº L 150 de 25. 6. 1996, p. 12.
(5) JO nº L 161 de 29. 6. 1996, p. 3.
(6) JO nº L 296 de 21. 11. 1996, p. 44.

*ANEXO*

**do regulamento da Comissão, de 29 de Novembro de 1996, que modifica os preços representativos e os montantes dos direitos adicionais aplicáveis na importação do açúcar branco, do açúcar em bruto e dos produtos do código NC 1702 90 99**

*(em ecus)*

| Código NC | Montante do preço representativo por 100 quilogramas líquidos do produto em causa | Montante do direito adicional por 100 quilogramas líquidos do produto em causa |
|---|---|---|
| 1701 11 10 (1) | 20,80 | 5,90 |
| 1701 11 90 (1) | 20,80 | 11,39 |
| 1701 12 10 (1) | 20,80 | 5,71 |
| 1701 12 90 (1) | 20,80 | 10,87 |
| 1701 91 00 (2) | 24,51 | 13,25 |
| 1701 99 10 (2) | 24,51 | 8,46 |
| 1701 99 90 (2) | 24,51 | 8,46 |
| 1702 90 99 (3) | 0,25 | 0,40 |

(1) Fixação para a qualidade-tipo tal como definida no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 431/68 do Conselho, (JO nº L 89 de 10. 4. 1968, p. 3), alterado.

(2) Fixação para a qualidade-tipo tal como definida no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 793/72 do Conselho, (JO nº L 94 de 21. 4. 1972, p. 1).

(3) Fixação por 1 % de teor de sacarose.